



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2022

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2017 E REGULAMENTA O USO E ARRECADAÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS COBRADOS PELA CESSÃO DE BENS MUNICIPAIS SUJEITOS À ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, RESULTADO DA VENDA DE INGRESSOS DE ESPETÁCULOS OU DE OUTROS EVENTOS ARTÍSTICOS E PROMOÇÕES, PRODUTOS E SERVIÇOS DE CARÁTER CULTURAL, LOCAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME PARÁGRAFO IV DO ARTIGO 51 DA LEI MUNICIPAL Nº 863, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 863, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Areia/PB, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relação entre os seus componentes recursos humanos, financiamentos e dá outras providências.

Art. 2º O Teatro Minerva, administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, destina-se, exclusivamente, à exibição de peças teatrais, espetáculos musicais e de dança e outros eventos culturais, desde que condizente com sua estrutura física, respeitada sua



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

condição de prédio histórico e em conformidade com os projetos e diretrizes preconizadas na Política de Cultura do Município.

Art. 3º A capacidade máxima de público do Teatro Minerva é de 188 (cento e oitenta e oito) pessoas, sendo de 44 (quarenta e quatro) pessoas a capacidade máxima do 1º (primeiro) andar. A capacidade para extras, em pé, é de, no máximo, 60 (sessenta) ingressos.

Art. 4º O horário administrativo do Teatro Minerva será das 08 horas às 12 horas e das 13 horas as 17 horas, diariamente.

Art. 5º Não será permitida a entrada de pessoas portando produtos comestíveis e/ou bebidas.

Art. 6º É proibida a permanência de pessoas que não constam na ficha técnica do espetáculo nos camarins, corredores e palco.

Art. 7º A cessão do Teatro Minerva dar-se-á mediante ofício da parte interessada, dirigida à Secretaria de Cultura, que avaliará as condições estabelecidas no art. 2º deste Decreto, bem como a disponibilidade de data para a realização do evento.

Art. 8º A reserva da data será efetivada após a comprovação da realização de depósito prévio no importe de 50% (cinquenta por cento), que será abatido do valor total da pauta, que é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para grupos e companhias de outro Município; 10% (dez por cento) da bilheteria para grupos locais; e R\$ 100,00 (cem reais) para palestras, exposições, seminários e atividades afins.

§ 1º Na efetuação do pagamento inicial da pauta, deverá apresentar o recibo de liberação e/ou do órgão de arrecadação da classe “SBAT, ECAD”.

§ 2º Não haverá reembolso do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa antecipada caso o evento seja cancelado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º A produção que realizar vernissages, coquetéis, exposições, entre outros eventos do gênero, deverá contratar equipe de limpeza e de segurança para zelar pela área e pela integridade do evento.

§ 4º Caso o grupo local cancele o evento em prazo inferior a 30 (trinta) dias da apresentação ou não utilize o espaço em todos os dias solicitados, este ficará impossibilitado de utilizar a pauta do Teatro Minerva pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 9º A pauta do sábado e do domingo terá o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor disposto no artigo 8º do presente Decreto.

Art. 10 A administração do Teatro Minerva deverá disponibilizar os canhotos dos talões de ingressos quando da realização do *bordereau*.

Art. 11 A Cessionária obriga-se a manter o Teatro Minerva tal como o recebeu, em perfeita conservação dos equipamentos disponibilizados, instalações elétricas ou mecânicas e todas as dependências físicas, inclusive não permitindo escritos, pinturas ou colagens nos camarins, sanitários e paredes, indenizando a Administração Pública caso algum desses incidentes venha a ocorrer.

§ 1º É proibido o uso de qualquer material perfurador e/ou cola no palco e cortinas. Fica permitido o uso de fita adesiva para fixação de material que se fizer necessário.

§ 2º Nenhum evento poderá utilizar, sem o consentimento prévio da Secretaria de Cultura do Município de Areia/PB, qualquer material inflamável, fogo, água, papel picado ou outro tipo de material que necessite advir do urdimento cênico, bastidores ou até mesmo da plateia.

Art. 12 A Cessionária deverá incluir a logomarca do Teatro Minerva em todo e qualquer material de divulgação relativo ao espetáculo a ser exibido.

Parágrafo Único. As logomarcas da Prefeitura Municipal de Areia/PB e do Teatro Minerva deverão constar no material de divulgação que dispõe o *caput* deste artigo quanto esses forem patrocinadores do evento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 13 A autorização para uso do Teatro Minerva poderá ser suspensa a qualquer tempo se o espetáculo e/ou atitudes de seus participantes forem considerados inadequados e/ou comprometerem o objetivo principal do Teatro e da sua integridade.

Parágrafo Único. O público também será passível de pagamento indenizatório e/ou punição, caso cometa vandalismo dentro do Teatro.

Art. 14 No ingresso deverá constar data, horário, nome do espetáculo e como localização o nome “Teatro Minerva”.

Parágrafo único. Fica assegurada ao Teatro Minerva o direito a 15 (quinze) cortesias em cada sessão de qualquer espetáculo.

Art. 15 O horário máximo para encerramento do evento e desocupação do Teatro Minerva é 23 horas, caso esse horário seja extrapolado, será cobrada a taxa de serviço para os funcionários no valor de 3% (três por cento) do valor total da pauta, por cada funcionário de plantão.

Art. 16 As taxas cobradas nos prédios culturais geridas pelo Município de Areia/PB são:

	TEATRO MINERVA	CASARÃO JOSÉ RUFINO	CASA PEDRO AMÉRICO	ESPAÇO DA ARTE
Visitação – ADULTO	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00	-
Visitação – ESTUDANTE	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00	-
Fotos Profissionais	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	-
Palestras, exposições, seminários, lançamentos, cursos, oficinas e afins	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º Para fotos profissionais é necessário o agendamento com antecedência mínima de 07 (sete) dias na Secretaria Municipal de Cultura;

§ 2º A taxa de visita é dispensada para escolas públicas, mediante agendamento.

Art. 17 O valor proveniente do disposto no art. 16 será depositado na conta do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. A taxa cobrada pelo uso dos espaços públicos nos eventos culturais e turísticos será depositado na conta do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 18 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 03 de junho de 2022


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita